



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	J

PROJETO DE LEI Nº 869 /2018.

Autor: Juarez Faria Barbosa

EMENTA: INSTITUI o Banco de Idéias Legislativas no município de Primavera do Leste - MT.

À CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Primavera do Leste-MT.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Primavera do Leste - MT;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Primavera do Leste-MT.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste IV	
Fl. nº	Rub
002	A

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I- conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II- serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Primavera do Leste ou por e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Primavera do Leste-MT.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

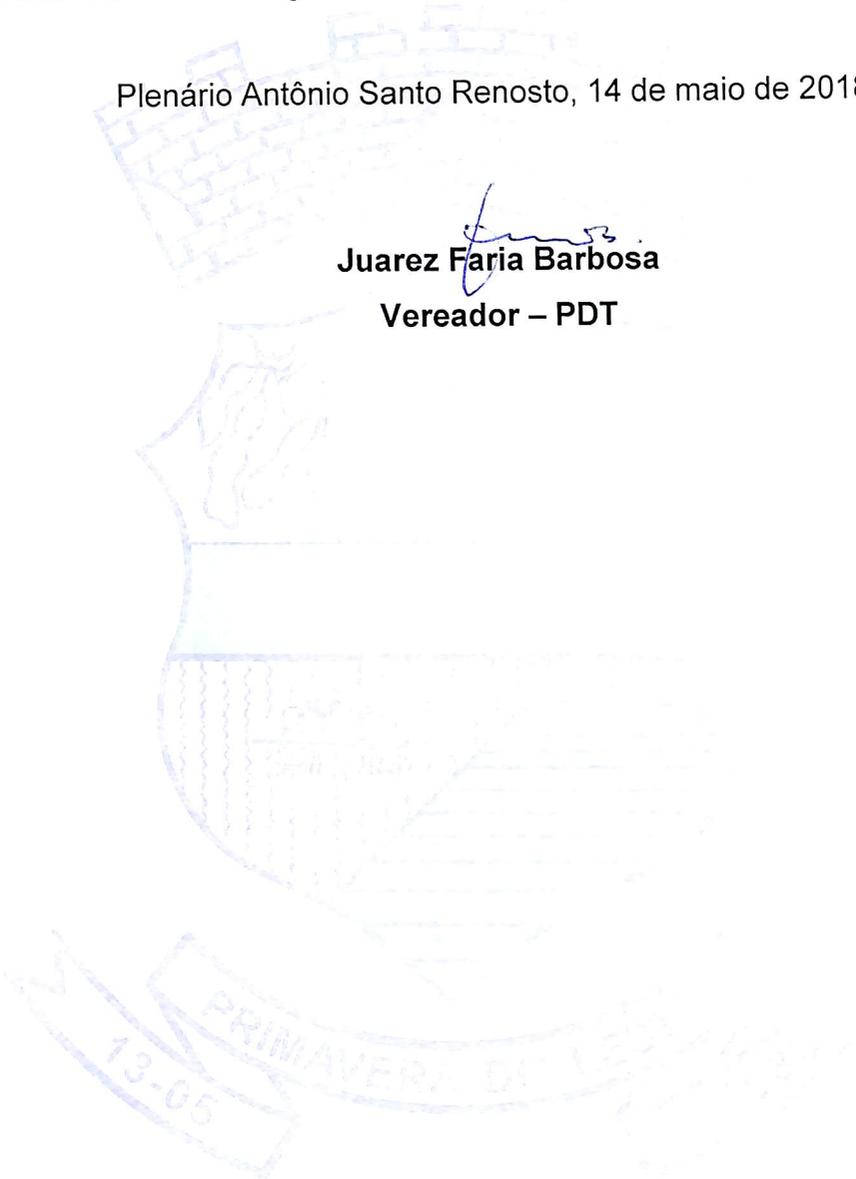
Câmara Municipal Pva do Leste MT	
FL. nº	Rub
003	

Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Santo Renosto, 14 de maio de 2018.

  
**Juarez Faria Barbosa**  
Vereador – PDT





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	<i>[Handwritten Signature]</i>

## JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

### Ideia Legislativa

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Não serão aceitos textos que:

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

### Da Fundamentação

A priori, pesquisando no banco de dado de leis municipais do município de Primavera do Leste-MT, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município.

*[Handwritten Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 4º do PL, diz que “Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas”. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Não é demais ressaltar que o objetivo deste PL é disponibilizar as proposições apresentadas pelos cidadãos/entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.

## **Da Competência Legislativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
006	<i>[assinatura]</i>

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios à capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *in verbis*:

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste - MT:

**Art. 8º - Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive, concorrentemente com a União e o Estado;**

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Não é demais rememorar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, garante a Independência e Harmonia dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de forma que os Poderes não interfiram nas atribuições uns dos outros.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Plenário Antônio Santo Renosto, 14 de maio de 2017.

**Juarez Faria Barbosa**

**Vereador – PDT**